



Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF  
[aconcarf@aconcarf.org.br](mailto:aconcarf@aconcarf.org.br) / CNPJ 33.903.260/0001-26

## **NOTA DE REPÚDIO**

### **SOBRE A REPRESENTAÇÃO REALIZADA PELA UNAFISCO**

Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF-ACONCARF, vem, por meio da presente nota, repudiar a representação feita pela UNAFISCO NACIONAL - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil com o conteúdo sobre “*INCONSTITUCIONALIDADES NA NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CARF*”, perante o Ministério Público Federal-MPF no dia 24.07.2020. A referida iniciativa tem o seguinte contexto:

“A presente representação tem como objeto cientificar o Ministério Público Federal, para que este adote as medidas judiciais competentes, acerca das inconstitucionalidades constantes no artigo 28, do Anexo II do Regimento Interno (RI) do CARF, com redação atual dada pela Portaria MF nº 153, de 2018, no que tange à nomeação dos conselheiros dos contribuintes (...)”.

A ACONCARF rechaça as acusações apontadas, bem como reafirma pela inexistência de inconstitucionalidades sobre as nomeações de Conselheiros Representantes dos Contribuintes. Igualmente não foram bem vindas as especulações sobre a falta de imparcialidade, soando até como levianas, irresponsáveis e injuriosas, demonstrando inconformismo ideológico diante da sanção do art. 28 da Lei nº 13.988/2020.

É importante lembrar que diversos Tribunais Administrativos brasileiros dos Estados-membros da Federação possuem composição paritária, sendo que o CARF é mais antigo que congrega essa composição, cujo formato nunca foi questionado perante o Poder Judiciário.

A representação menciona como problema nas citadas indicações o ocorrido em operação e investigação penal. Contudo, é inegável que melhorias são sempre necessárias e foram realizadas nos últimos anos pela administração do Órgão, que cuidou de adequar uma série de procedimentos de governança e que, ao final, resultou no selo internacional de qualidade ISO 9001, obtido novamente em 2019. A implementação desses novos mecanismos reforçam as conquistas do Órgão no campo da transparência, eficiência e qualidade.

Ademais, cabe lembrar que as investigações em referência apuraram ações de ex-Conselheiros dos quadros da própria Receita Federal, o que põe por terra a acusação feita pela UNAFISCO.

Importante ainda ressaltar que os Conselheiros são técnicos, com grande experiência profissional e acadêmica. Muitos são docentes reconhecidos e trazem contribuições de inquestionável conteúdo, capazes de elevar ainda mais o nível dos



*Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF*

[aconcarf@aconcarf.org.br](mailto:aconcarf@aconcarf.org.br) / CNPJ 33.903.260/0001-26

Colegiados e dos Julgamentos do CARF. São julgadores que aplicam a legislação primando sempre pela imparcialidade e qualidade de seus votos, e são avaliados tecnicamente no curso de suas atividades.

Com o objetivo de dar plena transparência aos seus procedimentos, o CARF tem eficientes mecanismos para identificar e impedir qualquer tipo inconsistência nos resultados dos julgamentos, bem como nas escolhas dos Conselheiros. Vale frisar que, o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC) é composto por representantes da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Sociedade Civil e da Ordem dos Advogados do Brasil, e **avalia os Conselheiros Representantes da Fazenda e dos Contribuintes**. Além disso, a renovação de mandato ocorre a cada dois anos, em observância das orientações dos órgãos de fiscalização como o TCU, o que permite a realização de eventual troca de Conselheiro que não atenda às metas e padrões esperados pelo Órgão, pela Administração Pública e pela sociedade.

Ademais, a legislação impede que qualquer decisão seja tomada sem fundamentação e, adicionalmente a isso, o Regimento Interno do CARF veda a mera interpretação do lançamento sem seu respectivo fundamento, sendo certo que os julgamentos são objetivos no controle da legalidade do ato administrativo.

Somado a isso, o protocolo realizado afirma que conselheiros de representação de entidade associativa de trabalhador julga somente matéria previdenciária, o que não é verdade, uma vez que existem outros tributos de competência dos colegiados da 2ª Seção de Julgamento. Logo, fica evidente certo desconhecimento sobre a natureza jurídica da função de Conselheiro dos Contribuintes no CARF, assim como sobre a estrutura do Órgão e suas regras de julgamento.

Em suma, tais imputações violam a necessária conduta ética esperada de um servidor público, além de colocar em dúvida a credibilidade e transparência do próprio CARF, não obstante o sério e competente trabalho construído ao longo dos últimos anos por todos os envolvidos que atuam no Tribunal Administrativo.

Com isso, a ACONCARF repudia as declarações da UNAFISCO, bem como quaisquer acusações aos Conselheiros dos Contribuintes, os quais sempre honraram com a confiança depositada no exercício de suas funções desempenhadas, colocando-se, desde já, à disposição do MPF para fins de prestar quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários para o arquivamento em definitivo dessa injusta e equivocada representação.

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

**Diretoria da ACONCARF**